



PROCESSO Nº 11/2016
CONTRATO PG N.º 1003/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA
OS SERVIÇOS DE REFORMA DAS
UNIDADES DE SAÚDE DE SANTA MARIA
DAS BARREIRAS, SEDE – NOVO
HORIZONTE, VILA NOVA, NOVA
ESPERANÇA, AGROPECUS ENTRE O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA
MARIA DAS BARREIRAS – PA E A
EMPRESA: FONTELLE SANTANA
ENGENHARIA EIRE-ME, CONSOANTES AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS – PA, com sede a Av. RUI BARBOSA Nº 01, nesta cidade, inscrita no cadastro Geral de contribuintes do Ministério da Fazenda CGC/MF n.º 17.546.256/0001-00, como CONTRATANTE, representada por seu titular, Sr. Amintas Lopes da Silva, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado, nesta cidade, portador da cédula de identidade n.º 515.107 SSP DF, e do CIC/MF n.º 039.750.452-72, e a empresa FONTELLE SANTANA ENGENHARIA EIRE-ME, CNPJ Nº 21.659.456/0001-38, End: Rua Dom Sebastião Tomas, 2107, 68540-000 – Conceição do Araguaia, PA, representada pelo Sr. Klinsman Johnny Fontenelle Santana, CPF nº 941.352.582-04, CI 8059.390 SSP GO, solteiro, engenheiro, residente a Rua Dom Sebastião Tomas, 2107, Conceição do Araguaia, PA, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue

CLÁUSULA I-ORIGEM DO CONTRATO:

Este contrato Administrativo tem como origem a tomada de preço Nº 1003/2016, HOMOLOGADA PELO Ex.mo. Sr. Prefeito Municipal

CLÁUSULA II-LEGISLAÇÃO:

As cláusulas e condições deste contrato, moldam-se às disposições de Lei federal n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações na Lei 8.883, de 08/06/94, a qual CONTRATANTE e CONTRATADA está sujeita.

CLÁUSULA III-OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

Este contrato tem como objeto os serviços Serviço Ampliação das Unidades de Saúde, Vila Nova, Nova Esperança, Novo Horizonte, e Agropecus.

CLÁUSULA IV-REGIME DE EXECUÇÃO:



Os serviços serão executados sob administração da Secretaria de Obras do Município.

CLÁUSULA V-PREÇO:

O preço R\$ 674.508,27 – seiscentos e setenta e quatro mil, quinhentos e oito reais e vinte e sete centavos.

CLÁUSULA VI-MODALIDADE DE PAGAMENTO:

O preço global será pago conforme disponibilização de recursos Ministério da Saúde/tesouro municipal; compatibilizadas com a planilha orçamentária integrante do presente contrato autorizada de Secretaria de Infra estrutura e obras.

CLÁUSULA VII-PRazos:

O prazo para a execução será de 360 (trezentos e sessenta dias) . Somente serão processados, recebidos e decididos pedidos de prorrogação de prazo nos casos previstos no art. 57 , parágrafo 1º, incisos I a VI da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, regularmente comprovado, e que venham impedir ou retardar a execução dos serviços. VENCIMENTO: 22.02.2017

CLÁUSULA VIII-RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas deste contrato correrão por conta dos recursos Ministério da Saúde/Tesouro Municipal/Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA IX-DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

10 – PREFEITURA MUNICIPAL

20 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0210.1-038 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE

4490.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA X-RESPONSABILIDADES:

A contratada é responsável direta e exclusivamente, pela execução integral da obra ora contratada, respondendo diretamente pelos danos que, por si, seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar a PMSMB, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento da obra pela PMSMB.

CLÁUSULA XI-PENALIDADES:

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, independente de rescisão, será iniciado e instruído pela PMSMB processo de declaração de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Estado, com o conseqüente cancelamento do Certificado de Registro Cadastral da Firma.



CLÁUSULA XII-RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII, do art. 78 da Lei Federal n.º.666, de 21/06/93.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação,
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA XIII-EXECUÇÃO DAS OBRAS:

A Contratada deverá obedecer rigorosamente o disposto nos documentos deste Contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos e mão de obra, materiais e equipamentos utilizados, bem como atender, na execução, as exigências das normas técnicas vigentes. A contratada deverá, a suas custas, demolir ou refazer quaisquer partes das obras ou serviços que, a juízo da fiscalização não tenham sido executados de acordo com o estipulado nos documentos do Contrato. A Contratada deverá colocar as suas expensas, em local de boa visibilidade no canteiro das obras, placas indicativas, conforme modelo fornecido pela PMSMB, com referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação vigente.

CLÁUSULA XIV-FISCALIZAÇÃO:

A Contratante fiscalizará a execução das obras contratadas a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo fielmente observados os documentos do contrato. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do serviço público, não excluindo nem diminuindo a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade. Compete à fiscalização desde a expedição da Ordem de Serviço até a aceitação definitiva da obra, solucionar dúvidas de natureza executiva, promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela contratada.

CLÁUSULA XV-RECEBIMENTO DA OBRA:

A Fiscalização, ao considerar concluídas as obras comunicará o fato a Secretaria de Obras do Município, que lavrará o Termo correspondente, nos exatos termos contratados.

CLÁUSULA XVI-CONDIÇÕES GERAIS:

Ao Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, sempre que suscitados pela CONTRATADA,
- b) Na execução das obras serão empregados materiais de primeira qualidade, bem como observada a melhor técnica,
- c) De toda e qualquer má execução, trabalho defeituoso ou executado fora das especificações será notificado a CONTRATADA que se obrigará a repará-los prontamente, correndo por sua conta e risco as despesas de tais reparos, sem que daí decorra alterações no prazo fixado neste Contrato.



- d) A aceitação da obra não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, da responsabilidade técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, inclusive, pelo prazo de 05(cinco) anos e que alude o art. 1.245, do Código Civil.

CLÁUSULA XVII-FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes, deste Contrato Administrativo, ficam eleitos pelos contratantes, o foro de Conceição do Araguaia - PA -, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

Santa Maria das Barreiras (PA), 22 de fevereiro de 2.016.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
SANTA MARIA DAS BARREIRAS –
PA CONTRATANTE

Amintas Lopes da Silva
CIC/MF n.º 039.750.452-72
Secretário de Saúde

FONTELLE SANTANA ENGENHARIA
EIRE-ME
CNPJ Nº 21.659.456/0001-38
CONTRATADA

Klinsman Johnny Fontenelle Santana
CPF nº 941.352.582-04
CI 8059.390 SSP GO,

TESTEMUNHAS:
